



PROJETO DE LEI Nº /2019

CÓPIA

Ficam os estabelecimentos de ensino público e particulares, obrigados a disponibilizarem armários apropriados para a guarda de material escolar de todos os seus alunos matriculados e dá outras providências.

Sabrina Colela, vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º -** Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares deverão disponibilizar armários apropriados para a guarda do material escolar de todos os seus alunos matriculados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os armários deverão possuir espaço suficiente para acomodar o material escolar dos alunos.

**Art. 2º -** Os armários deverão ser fabricados com material resistente e com sistema de fechamento que possibilite o trancamento.

**Art. 3º -** É proibida a cobrança de qualquer valor pelo uso dos armários, mesmo pelos estabelecimentos de ensino que, na data de entrada em vigor desta Lei, já disponibilizem armários para a guarda de material escolar.

**Art. 4º -** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – notificação com prazo de 30 dias;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, para cada reincidência, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 07-MAR-2019 09:28 001677 1/2

Seles Silva  
DPIleg



**Art. 5º**- Esta Lei será regulamentada no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua data de publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Antonio Branco, 07 de Março de 2019.

  
**SABRINA COLELA**  
Sabrina Colela Prieto  
1ª Secretária  
Vereadora - PSC